CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STIK-306T-7ESN-2XJ6

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-007643.989.26-2.
TC-007704.989.26-8
TC-007706.989.26-6

Representantes: Cristina Carloni Matias Fernandes.
Ricardo Fatore de Arruda.
Thalita Cristina Barbosa Rocha.

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 92/26, do tipo menor preço global, objetivando a *prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à fiscalização eletrônica de trânsito e sistemas de gestão de mobilidade urbana, incluindo fornecimento, instalação, operação e manutenção* [de] *imagens e dados capturados.*

Responsável: Fábio Rogério Candido (Prefeito).

Subscritor do edital: Wanderley Aparecido de Souza (Diretor de Contratações Públicas).

Valor estimado: R$ 9.356.400,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Cristina Carloni Matias Fernandes (OAB/SP nº 245.964), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806), Thalita Cristina Barbosa Rocha (OAB/SP nº 439.943), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769 - Procurador padrão à época da habilitação).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO E SISTEMAS DE GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA. COMPOSIÇÃO DO OBJETO. POSSIVEL A AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS, DESDE QUE ELIMINADAS FUNCIONALIDADES QUE EXTRAPOLAM O ESCOPO. NECESSÁRIA A PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO.

LIMITAÇÃO À PARICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS DEVE SER PRECEDIDA DE JUSTIFICATIVA PRÉVIA APROVADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE. OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS. INADIMISSIVEL A PERMANENCIA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS APÓS A PROVA DE CONCEITO E ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO PROFISSIONAL. APENAS EXIGIVEL PARA O MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas discriminadas no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Outrossim, recomenda que sejam reavaliadas as cláusulas de habilitação técnica, os termos propostos pelo DIPE no item 2.16 deste voto.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STIK-306T-7ESN-2XJ6

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STIK-306T-7ESN-2XJ6